



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 072/2021 ANO XII

Divulgação: quinta-feira, 29 de abril de 2021

Publicação: sexta-feira, 30 de abril de 2021

Desembargador Fernando Armando Ribeiro  
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino  
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho  
Corregedor

Frederico B. Viana  
Sec.Esp.Presidente

### PLENO

#### RESOLUÇÃO N. 241, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Altera a Resolução n. 175, de 5 de setembro de 2016.

**O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, VIII, "c", do Regimento Interno deste Tribunal,

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 89, § 2º, de seu Regimento Interno, no Pedido de Providências n. 002541-69.2019.2.00.0000, que reconheceu expressamente o direito dos magistrados dos Tribunais de Justiça Militar ao tratamento isonômico em relação aos demais magistrados de segundo grau do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** o decidido na sessão administrativa presencial remota do dia 14 de abril de 2021, em relação ao Processo SEI n. 21.0.0000000375-9,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º A Resolução n. 175, de 5 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º O Cesi será chefiado por um Desembargador, que, juntamente com o seu substituto, será designado por Portaria do Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. As atividades do Desembargador Chefe do Cesi serão apoiadas pelo Assistente Militar do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º O Desembargador Chefe do Cesi possui as seguintes atribuições:

I - submeter para aprovação do órgão Pleno do Tribunal o plano de proteção e assistência a magistrados em situação de risco em razão de sua atividade jurisdicional.

.....

Art. 6º .....

XVI - auxiliar na elaboração do plano de proteção e assistência aos magistrados em situação de risco em razão de sua atividade jurisdicional;

Art. 7º .....

I - Desembargador Chefe do Cesi, que o presidirá;

.....

Art. 9º .....

I - um Desembargador do Tribunal de Justiça Militar, que o presidirá;

.....

Art. 11. ....

I - Desembargador Vice-Presidente do TJMMG, que o presidirá;

.....

Art. 14. ....

I - um Desembargador do Tribunal, que o presidirá;

.....  
.  
Art. 33. A Comissão Permanente de Memória da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais tem como atribuição preservar o acervo das peças e informações significativas que possuam valor histórico por constituir referências da atuação funcional dos magistrados e servidores da Justiça Militar.  
.....

Art. 35. ....  
I - um Desembargador do Tribunal, que a presidirá;  
.....

Art. 36-A. ....  
I - um Desembargador do Tribunal, que o presidirá;  
.....

Art. 36-D. ....  
I - um Desembargador, que o presidirá e exercerá as funções de encarregado da proteção dos dados pessoais, nos termos dos incisos I a IV do § 2º do art. 41 da Lei federal n. 13.709, de 2018;  
.....

.....  
Art. 38. ....  
VI - Gabinetes dos Desembargadores do Tribunal;  
.....

Art. 44. Os canais de interação com o público interno e externo, presentes no portal da Justiça Militar na *internet*, denominados “Fale Conosco” e “Ouvidoria”, serão direcionados ao Desembargador Vice-Presidente, na condição de Ouvidor da Justiça Militar.  
.....

Art. 56. ....  
VIII - apoiar as atividades do Desembargador Chefe do Cesi;  
.....

#### Seção VI **Gabinetes dos Desembargadores do Tribunal**

Art. 64. Os Gabinetes dos Desembargadores do Tribunal constituem estruturas de apoio ao serviço jurisdicional e administrativo do magistrado, sendo diretamente subordinados ao Desembargador a que lhe dá suporte.

Parágrafo único. Em cada gabinete haverá 01 Assessor Judiciário e 01 Assistente Judiciário, a critério do Desembargador, ambos com a função de assessorar e dar suporte aos magistrados nas funções administrativas e judicantes.  
.....

Art. 71. ....  
Parágrafo Único. Na hipótese de impedimento ou ausência do Ouvidor, assumirá as funções o Desembargador mais antigo, em exercício no Tribunal, excetuados o Presidente e o Corregedor.  
.....

Art. 86. A direção da Escola Judicial Militar será exercida por um Desembargador do Tribunal de Justiça Militar, eleito pelo Conselho Superior para um mandato de dois anos, permitida a recondução.  
.....

Art. 88. O Conselho Superior da Escola Judicial é composto pelos Desembargadores que integram o Órgão Pleno do Tribunal.  
.....

Art. 124. ....

VI - prestar apoio às atividades jurisdicionais dos Desembargadores;

Art. 138. O Assessor Judiciário está subordinado diretamente ao Desembargador do Tribunal que assessora e tem as seguintes atribuições:

I - prestar assessoramento relacionado com trabalhos de pesquisa, análise e interpretação, identificados com os expedientes que lhe forem encaminhados pelo Desembargador ao qual estiver servindo;

IX - executar atividades afins, definidas pelo Desembargador ao qual estiver vinculado.

Art. 140. O Assistente Judiciário está subordinado diretamente ao Gabinete do Desembargador ou ao chefe do setor em que estiver lotado e tem as seguintes atribuições:

I- prestar trabalhos de execução, tendo em vista a realização de atividades específicas de Gabinete de Desembargador, Gerência Judiciária ou Corregedoria;

II- redigir e digitar a correspondência, os relatórios e as minutas de decisões a serem proferidos pelo Desembargador, Gerente Judiciário ou Corregedor;

III- estabelecer contatos com pessoas e órgãos, quando solicitados pelo Desembargador, Gerente Judiciário ou Corregedor;

IV - executar demais atividades que lhe forem atribuídas pelo Desembargador, Gerente Judiciário ou Corregedor ao qual estiver servindo.

Art. 2º O item 6 do Anexo I da Resolução n. 175/2016 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ .....

6	Gabinetes dos Desembargadores do Tribunal	.....	.....	.....
		.....	.....	.....
		.....	.....	.....
		.....	.....	.....

”

Art. 3º O Anexo III da Resolução n. 175/2016 passa a vigorar nos termos do Anexo II desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **FERNANDO ARMANDO RIBEIRO**  
Presidente

**PRESIDÊNCIA**

**ATO(S) DO PRESIDENTE**

Deferindo:

- cassação de 30 (trinta) dias de férias regulamentares anuais do Desembargador Osmar Duarte Marcelino, previstas para o período de 3/05/2021 a 1º/06/2021, em face da necessidade do serviço;

- suspensão de 15 (quinze) dias de férias anuais do Juiz André de Mourão Motta, referentes ao 1º semestre de 2021, previstas para o período de 14 a 28 de junho de 2021, em face da necessidade do serviço.

- a concessão do abono de permanência requerido pelo Juiz Paulo Eduardo Andrade Reis, JME 02017, por ter preenchido os requisitos para aposentadoria, nos termos do art. 2º da Emenda Constitucional Federal n. 41/2003 c/c os artigos 144 e 151 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, a partir de 08/04/2020.

Fica sem efeito a concessão de abono de permanência, cujo ato foi disponibilizado no DJMe de 07/01/2021

Designando:

- a servidora Marina Lopes Rossi, JME 0606-4, Coordenadora de Área, código JM-CH-02, CA -L2, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Gerente, código JM-CH-01, GE-L3, na Gerência Administrativa, no período de 3/05/2021 a 24/05/2021.

- a servidora Anny Margareth Pereira Lucas, JME 0398-0, Oficial Judiciário, especialidade Assistente Técnico de Controle Financeiro, código JM-NM, OJ-P-32, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Coordenadora de Área, JM-CH-02, CA-L2, na Área de Licitações, Contratos e Compras, no período de 3/05/2021 a 24/05/2021.

- o servidor Lucas Figueiredo de Oliveira, Assistente Judiciário, JME 0591-1, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Assessor Judiciário, código JM-AS-01, AS-A7, PJ-77, no período de 03/05/2021 a 14/05/2021, no Gabinete do Desembargador James Ferreira Santos, nos termos da Portaria n. 432/2008 - TJMMG

---

---

## SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

---

---

### ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

- licença-saúde requerida pela servidora Priscilla Salviano Gontijo Silva, JME 0421-9, 01 (um) dia, em 20/04/2021, nos termos do art. 33 da Portaria nº 908/2016 - TJMMG.

---

---

## GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

---

---

### PLENO

### CONVOCAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. Presidente Desembargador Fernando Armando Ribeiro, convoco os Exmos. Senhores Desembargadores para a sessão administrativa presencial remota a se realizar no dia 12 de maio de 2021, quarta-feira, às 14h00.

Pauta:

- Processo SEI 21.0.000000582-4
- Processo SEI 21.0.000000593-0
- Processo SEI 19.0.000001419-5
- Concurso para magistratura da Justiça Militar

(a) Luiza Viana Torres  
Gerente Administrativa

---

---

## GERÊNCIA JUDICIÁRIA

---

---

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

### PRESIDÊNCIA PARA CIÊNCIA DAS PARTES

## PORTARIA N. 1351, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Designa magistrado e servidores para o plantão, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, VII, do Regime Interno,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição Federal, no art. 313, § 1º, inciso I, e §5º da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001,

**CONSIDERANDO** as disposições contidas nos artigos 24, inciso XIII, e 31 da Resolução n. 78, de 20 de maio de 2009, com as alterações conferidas pela Resolução n. 84, de 17 de dezembro de 2009, todas deste Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado para atuar como plantonista no Tribunal de Justiça Militar o Desembargador **James Ferreira Santos**, a partir das 18h do dia 03 de maio de 2021 até às 8h do dia 10 de maio de 2021.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designados os servidores **Eli Alvarenga e Lucas Figueiredo de Oliveira**.

Art. 3º Para que as petições realizadas fora do horário do expediente sejam encaminhadas ao desembargador plantonista, o peticionário deverá contatar o servidor designado para o plantão através do telefone (31) 99732-1566, ainda que já tenha feito o pedido por meio eletrônico.

(a) **Desembargador Fernando Armando Ribeiro**  
Presidente

PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

SESSÃO PRESENCIAL -  
**CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO**

De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Osmar Duarte Marcelino, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido a Exma. Sra. Procuradora de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Presencial Remota da Primeira Câmara designada para o dia 18/05/2021 (terça-feira), às 14h**, nos termos do art. 35-H do Regimento Interno, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir.

A sustentação oral deverá ser requerida até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para a realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

**A plataforma utilizada para a sessão de julgamento será a ZOOM que substituirá o Webex.**

Belo Horizonte, 29 de abril de 2021.

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

**MATÉRIA CRIMINAL**

**AGRAVO INTERNO**

Processo eproc n. 2000022-71.2021.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000488-95.2018.9.13.0003

**Relator: Des. Osmar Duarte Marcelino**

Agravantes: Alessandro Esteves dos Reis

Frederico Eustáquio Fonseca de Assis

Thiago Pires de Oliveira

Márcio da Costa

Cloves Bordinhon Machado

Advogado(s): Dimas Antônio Gonçalves Fagundes Reis (OAB/MG 199896) e outros

Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**CORREIÇÃO PARCIAL**

Processo eproc n. 2000562-50.2020.9.13.0002

Referência: Processo eproc n. 2000509-69.2020.9.13.0002

**Relator: Des. Osmar Duarte Marcelino**

Corrigente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Corrigido: Conselho Permanente de Justiça da 2ª AJME

**APELAÇÃO**

Processo n. 0000067-14.2018.9.13.0001

**Relator: Des. Osmar Duarte Marcelino**

Revisor: Des. Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Jonatan de Andrade Lidavim

Advogado(s): Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000141-54.2020.9.13.0004

**Relator: Des. Rúbio Paulino Coelho**

Revisor: Des. Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Advogado: Diogo Augusto de Andrade Sampaio (OAB/MG 165813)

Apelado: Carlos Adriano Gomes

**MATÉRIA CÍVEL****AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Processo eproc n. 2000016-64.2021.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000132-89.2020.9.13.0005

**Relator: Des. Rúbio Paulino Coelho**

Agravante: Juliana Lemes da Cruz

Advogadas: Tatiany Ribeiro Peixoto (OAB/MG 134473) e outra

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

**PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃOS****MATÉRIA CRIMINAL****APELAÇÃO**

Processo eproc n. 0000309-69.2015.9.13.0003

**Relator: Des. Fernando Galvão da Rocha**

Revisor: Des. Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Kelve Maxwell de Oliveira

Advogado: Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por maioria, em rejeitar a preliminar levantada da Tribuna pelo advogado. Ficou vencido o desembargador relator Fernando Galvão da Rocha, que acolheu a preliminar levantada da Tribuna pelo combativo advogado para anular todo o processo, inclusive a ratificação do recebimento da denúncia.

No mérito, acordam os desembargadores, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso, para ajustar a dosimetria da pena, fixando-a definitiva em 01 (um) ano, 2 (dois) meses e 12 (doze) dias de detenção.

O regime inicial de cumprimento de pena é o aberto, mantendo-se o benefício da suspensão condicional da pena, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do que foi fixado em primeiro grau de jurisdição.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL – ALEGAÇÃO DE ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL – INEXISTÊNCIA DE DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR DE FAZER DISPARO DE ARMA DE FOGO CONTRA PESSOA EM FUGA - PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO PARA AJUSTAR A DOSIMETRIA DA PENA - AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME DEMONSTRADA, A CONDENAÇÃO DO APELANTE DEVE SER MANTIDA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO VÁLIDA PARA A ELEVAÇÃO DA PENA-BASE E DE JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO DA CAUSA DE**

**AUMENTO EM SUA FRAÇÃO MÁXIMA – RECURSO PROVIDO PARA AJUSTAR A DOSIMETRIA DA PENA APLICADA.****CORREIÇÃO PARCIAL**

Processo eproc n. 0002926-97.2018.9.13.0002

**Relator: Des. Fernando Galvão da Rocha**

Corrigente: Ministério Público de Minas Gerais

Corrigido: Juiz de Direito Titular da 2ª AJME

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao presente recurso, para reformar a decisão proferida em primeiro grau de jurisdição e determinar a instauração de incidente de sanidade mental do réu.

**EMENTA**

**CORREIÇÃO PARCIAL INTERPOSTA CONTRA A DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE SANIDADE MENTAL DO ACUSADO – CONTRADIÇÃO ENTRE OS LAUDOS PERICIAIS, AMBOS ELABORADOS PELAS MESMAS PERITAS – EXISTÊNCIA DE DÚVIDAS QUANTO À SANIDADE MENTAL DO RÉU DEVE SER DIRIMIDA POR MEIO DE NOVO EXAME PERICIAL – RECURSO PROVIDO.**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

Processo eproc n. 2001278-17.2019.9.13.0001

**Relator: Des. Fernando Galvão da Rocha**

Recorrente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Recorrido: Pablo Gabriel da Silva

Advogado(s): Luiz Antônio Novais de Oliveira Júnior (OAB/MG 131560)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao presente recurso, para reformar a decisão proferida em primeiro grau de jurisdição e receber a denúncia contra o recorrido, pela prática do crime de falsidade ideológica narrado exordial, devendo os presentes autos serem remetidos ao juiz de primeiro grau, para que seja providenciada a citação do réu e a prática dos atos processuais subsequentes.

**EMENTA**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – UTILIZAÇÃO DO PAINEL ADMINISTRATIVO DA PMMG PARA COMUNICAR GOZO DE LICENÇA MÉDICA INEXISTENTE - MEIO IDÔNEO PARA A PRÁTICA DO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA DE DOCUMENTO ELETRÔNICO - RECURSO PROVIDO PARA REFORMAR A DECISÃO PROFERIDA EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO E RECEBER A DENÚNCIA CONTRA O RECORRIDO, PELA PRÁTICA DO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA NARRADO EXORDIAL.**

**MATÉRIA CÍVEL****APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2001410-68.2019.9.13.0003

**Relator: Des. Fernando Galvão da Rocha**

Apelante: Lucinei Rosa Araújo

Advogados: Geli Boaventura (OAB/MG 117167)

Geraldo Hélio de Lima (OAB/MG 190112)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso, mantendo intacta a decisão proferida em primeiro grau de jurisdição.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL – INEXISTÊNCIA DE NULIDADES NO TRANSCURSO DO PROCESSO DISCIPLINAR - PROVAS CARREADAS NOS AUTOS DEMONSTRAM A EXISTÊNCIA DO FATO CONSIDERADO COMO TRANSGRESSIVO - COMPROVADA A FALTA AO SERVIÇO – AUSÊNCIA DE**

**VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA PEO FATO DA ADMINISTRAÇÃO MILITAR NÃO TER ATENDIDO À SOLICITAÇÃO DO APELANTE DE JUNTADA AOS AUTOS DO EXTRATO DE FREQUÊNCIA DO APELANTE POR SER INEXISTENTE - A REMESSA DE INFORMAÇÕES ANÔNIMAS AO CORREGEDOR NÃO VIOLA O ART. 99 DO MAPPA - PROVAS CARREADAS AOS AUTOS SÃO INSUFICIENTES PARA COMPROVAR A TESE DE INEXISTÊNCIA DOS FATOS - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.**

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Processo eproc n. 2000167-64.2020.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000098-17.2020.9.13.0005

**Relator: Des. Fernando Galvão da Rocha**

Agravante: Leonardo Luiz Nóbrega

Advogado: Warley Eduardo Boy (OAB/MG 129718)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em julgar prejudicado o presente recurso, em função da perda superveniente de seu objeto, extinguindo-o sem apreciar seu mérito.

#### **EMENTA**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECURSO PREJUDICADO - A PRETENSÃO DO AGRAVANTE JÁ FOI SATISFEITA COM A PROLAÇÃO DA SENTENÇA – INEXISTÊNCIA DE UTILIDADE NA APRECIÇÃO DO MÉRITO RECURSAL - PERDA SUPERVENIENTE DE SEU OBJETO – EXTINÇÃO DO RECURSO SEM APRECIÇÃO DE SEU MÉRITO.**

**ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

---

### **CORREGEDORIA**

---

#### **PORTARIA Nº 28/2021-CJM**

*Designa magistrado para plantão judiciário, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar.*

**O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 27, XIX, e 29, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 167, de 05 de maio de 2016, em pleno exercício do cargo,

**Considerando** os termos da Resolução nº 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução nº 84/2009, de 17 de dezembro de 2009 e pela Resolução nº 237, 03 de março de 2021 e,

**Considerando** a necessidade de se colocar servidor à disposição do juiz plantonista durante plantão da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, com as alterações conferidas pela Resolução nº 152/2012, de 06 de julho de 2012; pela Resolução nº 326, de 26 de junho de 2020; e pela Resolução nº 353, de 16 de novembro de 2020,

#### **Resolve:**

**Art.1º** Fica designado para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, o Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, **PAULO TADEU RODRIGUES ROSA, no período de 03/05/2021 a 10/05/2021**, tendo como telefone móvel para contato o de número (31) 99956-2702.

**Art. 2º** O plantão judiciário na Justiça Militar de primeiro grau funcionará nos dias em que não houver expediente forense e, nos dias úteis, antes ou após o expediente administrativo normal, observados os seguintes parâmetros:

I – nos dias úteis, a partir das 18 horas até às 08 horas do dia útil seguinte;

II – nos finais de semana, a partir das 18 horas de sexta-feira até às 08 horas da segunda-feira seguinte;

III – nos dias em que não houver expediente forense, a partir das 18 horas do último dia de expediente até às 08 horas do primeiro dia útil subsequente.

**Art. 3º** Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designados os servidores **Marcus Vinícius Pereira Barbosa**, JME 0845-6 e **Raquel de Oliveira Costa Silva**, JME 0420-0.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2021.

**(a) Desembargador Rúbio Paulino Coelho  
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais**

---

---

### JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

---

---

**AVISO:** a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

---

---

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

---

---

97787MG => 1; 156223MG => 1;

---

---

### SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

#### MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0002299-93.2018.9.13.0002

Réu: Antonioni Roger da Silva Barbosa => Fica a defesa íntima da decisão: "Destarte, em se tratando de ex-militar, em atendimento aos dispositivos legais que se aplicam à espécie - Lei Federal 7.210/1984, este Juízo declina a competência da execução penal à Justiça Comum da Comarca de Bom Despacho/MG, onde o sentenciado deverá cumprir o restante de sua pena.". Adv.: Marilza Mesquita Cerqueira, Rodrigo Cerqueira Pereira.